

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA-SEMARH Nº 159, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022.**

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, em consonância com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Estadual nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022, a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 7 de maio de 2008, e a PORTARIA SEFAZ Nº 235/2021/GABSEC, de 6 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2022/39000/000141, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de jantar executivo, para atender a demanda da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, via contratação direta,

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar (fls. 3/7),

CONSIDERANDO a permissão contida no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO, ainda, Termo de Referência nº 32/2022/GEADM/DIAF (fls. 08/14), aprovado pela ordenadora de despesas, Justificativa nº 63/2022 (fls. 48/49), e o teor do Parecer Jurídico nº 68/2022, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o procedimento licitatório para efetivação da despesa solicitada em favor da empresa DENG DOCE BUFFET E CONFEITARIA, CNPJ: 47.505.420/0001-93, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 2 dias do mês de dezembro de 2022.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**DECISÃO COEMA/TO Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 132586, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 30/2022, SGD: 2022/39009/9274, constante aos autos sob SGD nº 2021/39001/00032, referente ao recurso interposto por Bendo e CIA LTDA, face ao Auto de Infração nº 132586, processo administrativo nº 1153-2018-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de análise preliminar - ao mérito, reconhecer *ex officio* a nulidade de todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 240/2020 da CJAI, incluindo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e artigos 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 127229, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 27/2022/COEMA-CTPAJ, SGD: 2022/39009/008782, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/0005, referente ao recurso interposto pelo recorrente AMARILDO DE SOUZA BARRIOS, em virtude do Auto de Infração nº 127229, que originou o processo administrativo nº 1273-2018-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e, analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, vez que presentes os requisitos de admissibilidade recursal e, em sede de análise preliminar ao mérito, dando-lhe PROVIMENTO, declarando NULO todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 1770/2019, incluindo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 47, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 122045, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 31/2022/COEMA-CTPAJ SGD nº 2022/39009/009481, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/00008, referente ao recurso interposto pela recorrente RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., em virtude do Auto de Infração nº 122045, que originou o processo administrativo nº 2852-2018-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e, analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo improvimento do recurso, para manter a decisão da Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI (1ª instância) e o julgamento de 2ª instância, prolatado pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, mantendo-se o auto de infração, com a minoração da multa imposta.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO